Ofício n.º 311

Lapa, 29 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 67/07, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 615 / 2007
Data: 29/06/2007 - 16:04
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N.º 67, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-13 do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.120 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs. 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2**. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 29.06.07 ... 02

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 67, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos munícipes, o atual prédio do Fórum centraliza todos os Cartórios Judiciais desta Comarca da Lapa. Trata-se, de um prédio antigo, que muito embora esteja em boas condições físicas e estruturais, não atende com a devida qualidade seus usuários.

Há tempos, é uma reivindicação de nossos munícipes a construção de um novo Fórum, e, como medida ao alcance desta municipalidade, a doação da área em questão é a primeira medida a ser adotada, sabendo que o Tribunal Regional Eleitoral arcará com todas as despesas referentes à construção do novo prédio.

No intuito de colaborar com as funções do Estado, é que o Município da Lapa propõe o presente projeto de lei,

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco,1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº...23.120.....

1
RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações:- iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs.01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº.23.088, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº.01, feita na referida Matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 29 DE JUNHO DE 2.007. O ESCREVENTE:- _____ (Divosnir Pierin Bill).

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS BZB39743

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia do original apresentado e extraída neste Cartório em outras folhas de diligência que acompanham esta.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 29 de junho de 2007
O Serventuário

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 23.120.-

Segue no verso

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 309/2007-GAB, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA,** bens estes a seguir transcrito;

01- Um lote de terreno URBANO, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área 1.200,00, (cento e vinte metros quadrados), sob a denominação de lote n. 02 da quadra n. 19, do loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, com frente para a Av. João Joslin do Valle, neste município e Comarca, com frente par a rodovia Pr 427, conforme características e confrontações constantes da matricula n. 23.120, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R$ 97,65 - VRC 930
COND R$ 30,00
TOTAL R$ 127,65

ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N° 02

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 1.200,00 m², situado com frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, distando 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, no lugar denominado "Jardim Cidade Nova".

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. Lado direito em 40,00 metros, confronta com os Lote n°.s 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. Lado esquerdo em 40,00 metros, confronta com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos fundos em 30,00 metros, confronta com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa.

Obs.: No Lote n° 02 existe um bosque de preservação permanente com a área de 392,25 m².

Lapa, 11 de Junho de 2007.

Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil - CREA 10633-D PR

Rua Carlos Gomes, 408 - Lapa - Paraná
Fone: (41) 3622-2606 - 99689693
e-mail: mrs-topografia@uol.com.br

APRO... o DESMEMBRAMENTO / SUBDIVISÃO

Conforme Decreto nº 12557, de 27/06/07

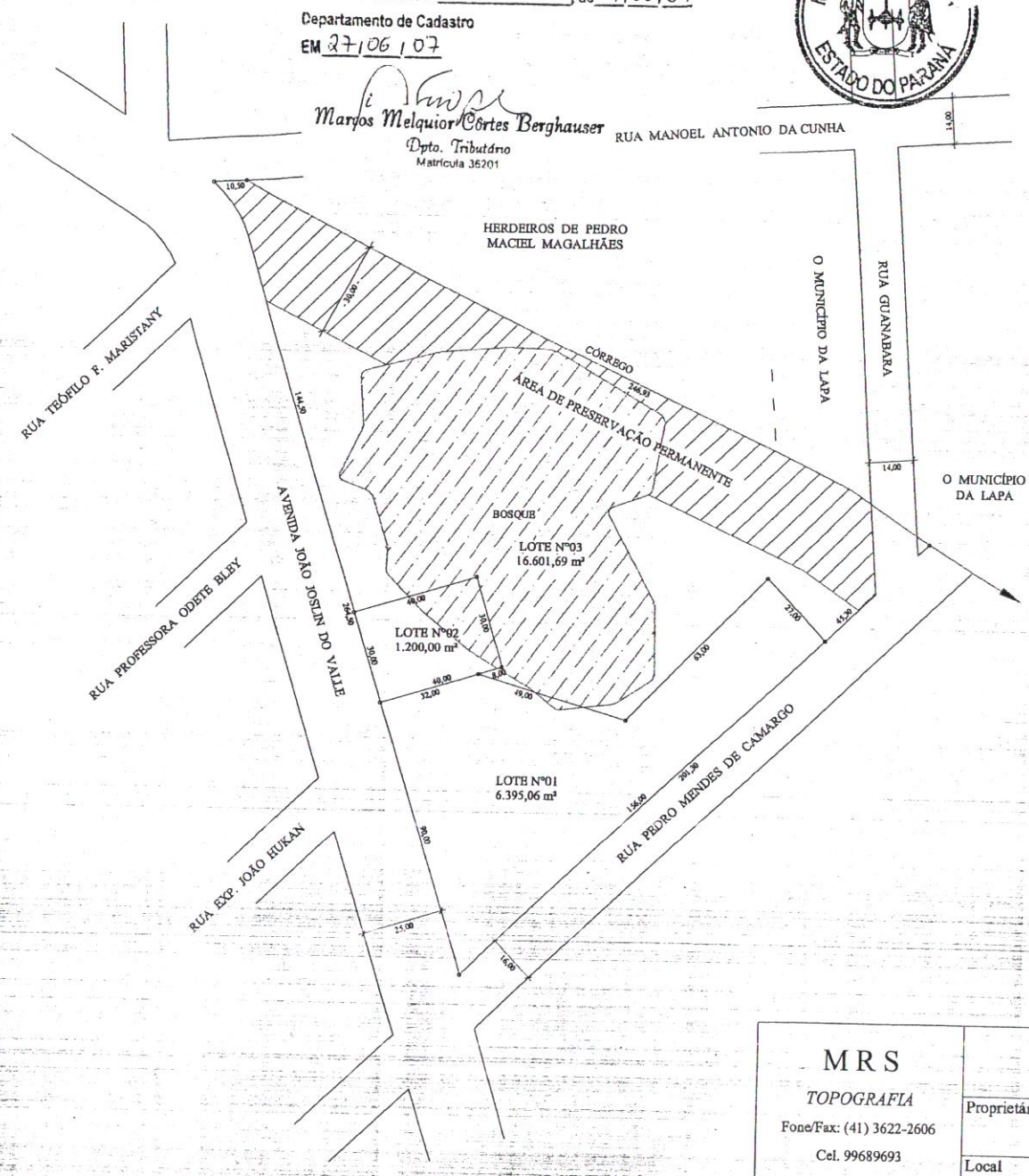
Departamento de Cadastro

EM 27/06/07

Marcos Melquior Cortes Berghauser
Dpto. Tributário
Matrícula 36201

MUNICÍPIO D ESTADO DO PARANÁ

N V





PLANTA DE SITUAÇÃO

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
DE ACORDO NOS TERMOS DO
OF. Nº 387 /07
Joel Ramalho Junior
25/06/07 Diretor Técnico / COMEC

O MUNICÍPIO DA LAPA

ESTATÍSTICA	
BOSQUE	
LOTE Nº01	25,76 m²
LOTE Nº02	392,25 m²
LOTE Nº03	7.950,84 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
LOTE Nº03	4.837,86 m²
ÁREA EDIFICÁVEL	
LOTE Nº01	6.369,30 m²
LOTE Nº02	807,75 m²
LOTE Nº03	3.812,99 m²

MRS
TOPOGRAFIA
Fone/Fax: (41) 3622-2606
Cel. 99689693
PJ1196

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

Proprietário: O MUNICÍPIO DA LAPA		Área Total: 24.196,75 m²
Local: JARDIM CIDADE NOVA	Município / UF: LAPA - PR	
Matrículas nº. 23.088	Resp. Tec. Antonio Carlos Pasdiora, Eng. Civil - CREA 10633-D PR	Escala 1 : 1500 / Data 11/06/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 044/2007

Ref. Projeto de Lei nº 67/07.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 67/07, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com o fim específico de construção do Fórum Eleitoral neste Município e Comarca (10ª Zona Eleitoral).

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 23.120, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo dita área 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados).

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito que o fim específico da referida doação é a construção do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, pelo Tribunal Regional Eleitoral, estipulando-se, inclusive, em seu artigo 3º que o donatário, a partir da publicação desta Lei terá o prazo de 15(quinze) meses para concluir a construção do referido bem, sendo que também não poderá ser utilizado o presente imóvel para fins diversos do especificado no Projeto em questão.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 4º que *"A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município"*.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 010

Anexou-se ao Projeto, além da justificativa a matricula do bem em questão, a qual, demonstra que o imóvel em questão é de propriedade do Município e nele não há qualquer dispositivo que impeça a referida doação, juntando também o memorial descritivo e mapa topográfico da área.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens"*.

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que " *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."*

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado, mencionando-se ainda que referida doação operar-se-á de forma condicionada, qual seja, a construção do Fórum Eleitoral num prazo de 15(quinze) meses contados da data de publicação da referida Lei, caso contrario o imóvel voltará ao domínio pleno do Município.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de julho de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 67/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _JULHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Vicente J. dos Santos

LAPA, EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 012

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Doar a Área de Terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de Construção do Edifício do Fórum da Eleitoral e da outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 04 de Julho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 67/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE __JULHO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Julho /2007.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favaro

LAPA, EM 04 / 07 /2007.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 014

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do edifício do Fórum Eleitoral, e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, ora apresentado e demonstrando atender as normas legais e jurídicas, onde o mesmo justifica-se colaborando com o Estado, e atendendo a reivindicação de nossos munícipes, não há qualquer objeção para a apreciação do mesmo.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 05 de Julho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 015

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 67/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _JULHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VILMAR FAVARO

LAPA, EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI N° 067/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente AnteProjeto, visto que a doação da área em questão é a primeira medida a ser adotada, sabendo-se que o Tribunal Regional Eleitoral arcará com todas as despesas referentes ao novo prédio, atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 05 de Julho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 017

PROJETO DE LEI Nº 57/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-13 do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.120 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs. 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas

Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2. PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 019

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 2065, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-13 do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.120 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs. 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2**. **PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 022

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 02

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 1.200,00 m², situado com frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, distando 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, no lugar denominado "Jardim Cidade Nova".

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. Lado direito em 40,00 metros, confronta com os Lote n°.s 01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. Lado esquerdo em 40,00 metros, confronta com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos fundos em 30,00 metros, confronta com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa.

Obs.: No Lote n° 02 existe um bosque de preservação permanente com a área de 392,25 m².

Lapa, 11 de Junho de 2007.

Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil - CREA 10633-D PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão do Rio Branco,1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. 0023

Matrícula Nº 23.120

Registro de Imóveis

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.02"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **1.200,00m2** (hum mil e duzentos metros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** com as seguintes divisas e confrontações:- iniciando a 90,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 30,00 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com os lotes nºs.01 e 03 de propriedade do Município da Lapa. **Lado esquerdo** em 40,00 metros, confronta com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos **fundos** em 30,00 metros, confronta com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. Cujo lote acha-se localizado com frente para o lado PAR da Avenida João Joslin do Valle, na quadra entre as Ruas Manoel Antonio da Cunha e Pedro Mendes Camargo, distando desta em 90,00 metros. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 03 104 0520 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 392,25m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº.23.088, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação .01, feita na referida Matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 29 DE JUNHO DE 2.007. O ESCREVENTE:- _____ (Divosnir Pierin Bill).

Lei. 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS BZB39743

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório em outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 29 de junho de 2007
O Serventuário

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

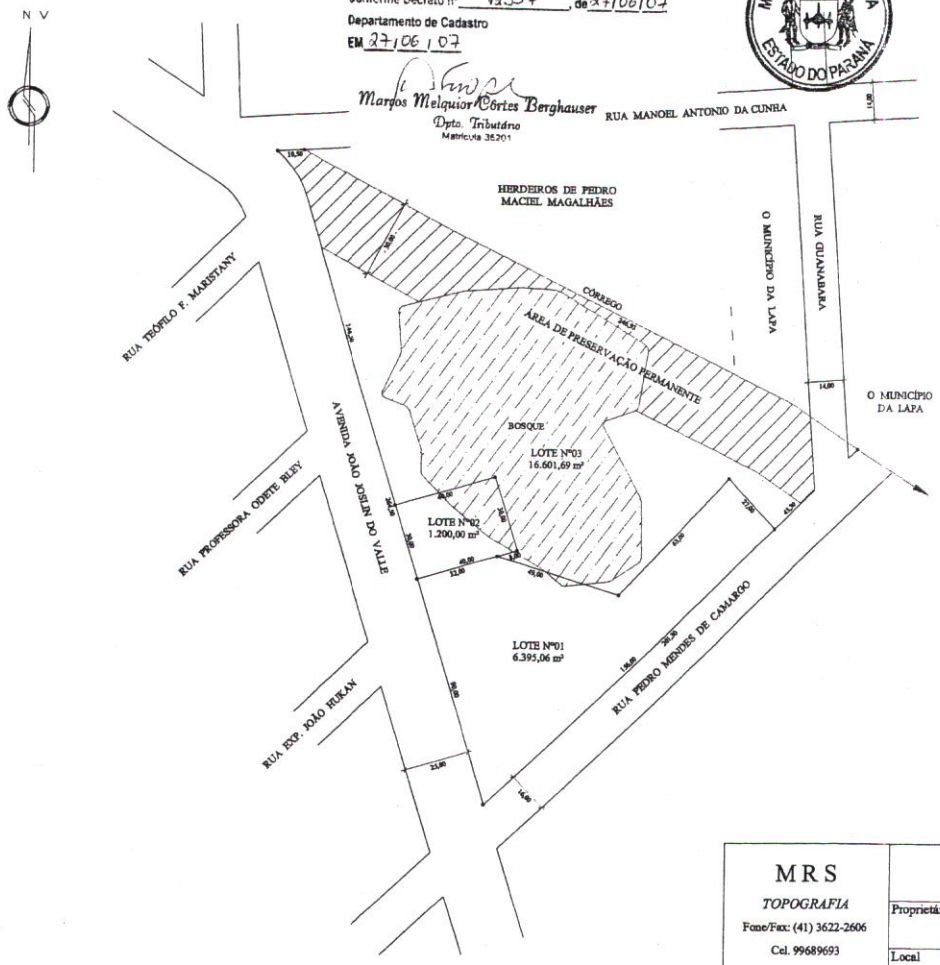
Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

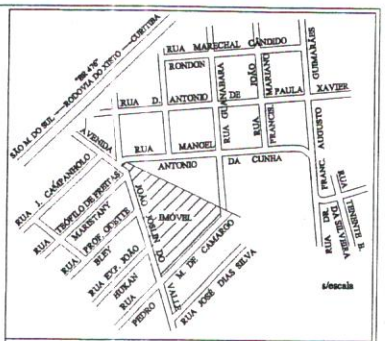
MATRÍCULA Nº 23.120.-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 024

APROVADO, o DESMEMBRAMENTO / SUBDIVISÃO
Conforme Decreto nº 1257, de 27/06/07
Departamento de Cadastro
EM 27/06/07
Marcos Melquior Côrtes Berghauser
Dpto. Tributário
Matrícula 35201

MUNICÍPIO DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ





PLANTA DE SITUAÇÃO

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
DE ACORDO NOS TERMOS DO
OF. Nº 357 /07
Joel Ramalho Junior
Diretor Técnico / COMEC

O MUNICÍPIO DA LAPA

ESTATÍSTICA	
BOSQUE	
LOTE Nº01	25,76 m²
LOTE Nº02	392,25 m²
LOTE Nº03	7.950,84 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
LOTE Nº03	4.837,86 m²
ÁREA EDIFICÁVEL	
LOTE Nº01	6.369,30 m²
LOTE Nº02	807,75 m²
LOTE Nº03	3.812,99 m²

MRS	DESMEMBRAMENTO DE ÁREA	
TOPOGRAFIA Fone/Fax: (41) 3622-2606 Cel. 99689693 PJ1196	Proprietário: O MUNICÍPIO DA LAPA Local: JARDIM CIDADE NOVA Município / UF: LAPA - PR	Área Total: 24.196,75 m²
Matrículas nº.	Resp. Tec.	Escala / Data